



Conselho Europeu

**Bruxelas, 20 de outubro de 2017
(OR. en)**

EUCO XT 20014/17

**BXT 76
CO EUR 21
CONCL 6**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Conselho Europeu (Art. 50.º) (20 de outubro de 2017) – Conclusões

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões adotadas pelo Conselho Europeu¹ na reunião em epígrafe.

¹ Após a notificação nos termos do artigo 50.º do TUE, o membro do Conselho Europeu que representa o Estado-Membro que pretende retirar-se da União não participa nas deliberações nem nas decisões do Conselho Europeu que lhe digam respeito.

1. Tendo em conta as cinco primeiras rondas de negociações e a avaliação apresentada pelo negociador da União e reiterando as suas orientações de 29 de abril de 2017, o Conselho Europeu:
 - congratula-se com os progressos realizados no que toca aos *direitos dos cidadãos* e convida o negociador a tirar partido da convergência alcançada para proporcionar a segurança jurídica e as garantias necessárias a todos os cidadãos afetados e aos seus familiares que poderão exercer diretamente os respetivos direitos decorrentes do direito da UE e protegidos pelo acordo de saída, nomeadamente através de procedimentos administrativos eficientes e simples e do papel do Tribunal de Justiça da União Europeia;
 - reconhece que, no tocante à *Irlanda*, foram alcançados alguns progressos na convergência sobre os princípios e objetivos relativos à proteção do Acordo de Sexta-Feira Santa e à manutenção da Zona de Deslocação Comum, e convida o negociador da União a precisar melhor estes princípios, tendo em conta o importante desafio que a saída do Reino Unido representa, nomeadamente no que toca a evitar uma fronteira rígida e, por conseguinte, na expectativa de que o Reino Unido apresente as soluções flexíveis e criativas que a situação única da Irlanda exige, e se comprometa a aplicá-las;
 - regista que, tendo embora o Reino Unido afirmado que honrará as suas *obrigações financeiras* assumidas enquanto Estado-Membro, essa afirmação ainda não se traduziu num compromisso firme e concreto por parte do Reino Unido de cumprir todas essas obrigações.
2. Com base nos progressos registados, o Conselho Europeu apela à prossecução dos trabalhos de consolidação da convergência alcançada e à continuação das negociações para que se possa passar o mais rapidamente possível à segunda fase das negociações.

3. Na sua próxima reunião de dezembro, o Conselho Europeu fará novamente o ponto da situação das negociações a fim de determinar se os progressos são suficientes em cada uma das três questões acima referidas. Se assim for, adotará novas orientações sobre o enquadramento das futuras relações e eventuais disposições transitórias que sejam no interesse da União e respeitem as condições e os princípios fundamentais das orientações de 29 de abril de 2017. Neste contexto, o Conselho Europeu convida o Conselho (Art. 50.º), em conjunto com o negociador da União, a iniciar os debates preparatórios a nível interno.
-